

LEI N° 759/98

**Autoriza o Poder Executivo Municipal, a
Implantar o PACS- Programa de Agentes
Comunitários de Saúde no Município e Dá
Outras Providências.**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara decretou e ele sanciona a
seguinte Lei...

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Ministério da Saúde para a implantação em seu território o PACS- Programa de Agentes Comunitários de Saúde, conforme normas do Ministério da Saúde.

Art.2º- Fica o Município autorizado a contratar 22 (vinte e dois) agentes de saúde para atendimento ao PACS- Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Art.3º- Fica estipulado no mínimo 01 (um) salário mínimo mensal a remuneração de cada agente comunitário de saúde.

Parágrafo Único- A remuneração de que trata este artigo será feita com recursos do Governo Federal, através do PACS- Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Art.4º- Os Agentes a serem contratados serão escolhidos através de processo seletivo promovido pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis, 10 de Junho de 1998.

Edvaldo Ricatto
Prefeito

confere com o original

Presidente